ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.438

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Maria das Graças Gonçalves Dias

Data: 05/12/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 172/2023. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal ao "Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly". (Referente à Lei nº 5.634, de 18/12/2023).

Controle Interno – Caixa: 25.17 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
categoria: Utilidade pública
cl: 25.17
ordem: 15
nº fls: 35

nº 137/2023
12.12.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.634, de 18 de Dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 172/2023

AUTOR:

Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly.

MOVIMENTO

1 -
Entrada dia - 05/12/2023
2 **Comissão Legislação e Justiça.**
3 -
4 APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 CIA EM 12.12.2023
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

C-12

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias
"Graça da Casa do Motor"

PROJETO DE LEI Nº 172 /2023

AS COMISSÕES
05 / 12 / 23

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY"**, inscrita no CNPJ sob o número 11.865.141/0001-93, com sede na Rua Vicente Braga, 86, bairro Vila Atlântida, neste município de Montes Claros/MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS
Vereadora

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
01 / 12 / 2023
HORA: 10:38

RUA URBINO VIANA, 600, VILA GUILHERMINA – MONTES CLAROS/MG – CEP: 39.400-087
(38)3690-5469 | (38)99866-7495 | *ver.graca@montesclaros.mg.leg.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY"** inscrita no CNPJ sob o número 11.865.141/0001-93, funciona regularmente na rua Vicente Braga, nº 86, no bairro Vila Atlântida, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39401-135 desde 23/04/2010, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 32.180, Livro A-27; protocolo nº 148.875, Livro A-14, em 07 de Novembro de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.179, Livro A-27, e protocolo sob nº 148.874, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 07 de Novembro de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 30 de Novembro de 2023

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 172/2023 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly.", de Autoria da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública ao Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de dezembro de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 172/2023
AUTOR: Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias
MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/12/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/12/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly, inscrito no CNPJ 11.865.141/0001-93, com sede na Rua Vicente Braga, nº 86, Bairro Vila Atlântida, neste Município.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, o referido instituto, tem, entre outros objetivos, promover e executar projetos, programas e planos de ação social, priorizando a Assistência Social, promovendo condições para melhorias comunitárias, e as oportunidades de acesso necessários ao desenvolvimento da Cidadania Humana e Social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e documentos pessoais dos associados.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes do Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly, no dia 07/12/2023, para conhecer o trabalho desenvolvido pela associação.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____
Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____